

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 545 DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Autor: Vereador Eduardo Costa

"Inclui na grade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino a disciplina sobre as atribuições dos ocupantes dos poderes executivo e legislativo em todos os níveis"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica incluída na grade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino a disciplina sobre as atribuições dos ocupantes dos poderes executivo e legislativo em todos os níveis.

Parágrafo Único – A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada juntamente com a matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração a especificidade do assunto.

- **Art. 2°** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..
- **Art. 3**° A divulgação desta lei nas instituições de ensino ficará a cargo da Secretaria de Educação, através de comunicados.

Mesquita, RJ, 20 de agosto de 2009.

Artur Messias Prefeito